

PORTARIA UNESP Nº 166, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Regula a aplicação, no âmbito da Unesp, de disposições da Lei Complementar 173-2020.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 24 do Regimento Geral da Unesp,

Considerando o reconhecimento pelo Decreto legislativo 6, publicado em 20-3-2020, da ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando o reconhecimento pelo Decreto estadual 64.879, de 20-3-2020, do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a declaração pelo Decreto municipal 59.291, de 20-3-2020, do estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando as vedações impostas, até 31-12-2021, a entes afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 pelo art. 8º da Lei Complementar 173-2020;

Considerando que a Unesp, em decorrência do estado de calamidade pública, vem adotando medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais para garantir o equilíbrio orçamentário-financeiro institucional, expede a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam vedadas entre 28-5-2020 e 31-12-2021:

I – concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores da Unesp, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores da Unesp, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

III – contagem desse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Artigo 2º - As medidas de redução de despesas com pessoal de que tratam a Portaria Unesp 130-2020 deverão ser observadas até 31-12-2021.

Artigo 3º - Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados até a entrada em vigor desta Portaria, enquanto perdurar e até o término da vigência do estado de calamidade pública.

Artigo 4º - A Pró-Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão, por intermédio da

Coordenadoria de Gestão de Pessoas, expedirá instruções a serem observadas por cada Unidade da Unesp para fins de atendimento ao disposto nos artigos 8º e 10º da Lei Complementar 173-2020.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo 667-2020-RUNESP)

Pub. DOE nº 143, de 21/07/2020, p. 34

FIM DO DOCUMENTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo